



Decisão 01640/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 06285/2017-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA INES LOPES REGINO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão das aposentadorias, os atos administrativos respectivos devem ser registrados pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessões iniciais de **APOSENTADORIAS ESPECIAIS DE MAGISTÉRIO**, por meio da **Portaria nº. 1663/2019** (vínculo 51, fl. 204), a contar de **23/02/2017**, com proventos integrais, e **Portaria nº. 1540/2017** (vínculo 52, fl. 193), a contar de **01/02/2017**, com proventos integrais, ambas fundamentadas no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.**

A servidora ocupava os cargos de **PROFESSOR B, V.13** (vínculo 51) e **PROFESSOR B, V.13** (vínculo 52), do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo. Tinha 50 anos de idade na data dos pleitos (fl. 166),

quanto ao vínculo 52 e 51 anos quanto ao requerimento referente ao vínculo 51 e contava com 25 anos e 10 dias de tempo de contribuição, no **vínculo 51** (fl. 150), e 28 anos, 11 meses e 22 dias de tempo de contribuição, no **vínculo 52** (fl. 126). Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 3.021,60** (fl. 186, vínculo 51) e **R\$ 3.021,60** (fl. 189, vínculo 52).

A **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00439/2020-9** (fls. 209/211) sugere o registro dos atos. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03502/2020-4**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro dos atos.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1640/2020-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1663/2019 (vínculo 51, fl. 204), que concede aposentadoria a Sra. **MARIA INÊS LOPES REGINO**, a contar de **23/02/2017**, com proventos fixados em **R\$ 3.021,60** (fl. 186, vínculo 51);

1.2. REGISTRAR a Portaria nº. 1540/2017 (vínculo 52, fl. 193), que concede aposentadoria a Sra. **MARIA INÊS LOPES REGINO**, a contar de **01/02/2017**, com proventos fixados em **R\$ 3.021,60** (fl. 189, vínculo 52);

1.3. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/11/2020 - 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente